

## SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO EXERCÍCIO 2018

1 Data: 12 de abril de 2018  
2 Local: Sala de Reuniões - Sede Faria Lima - 13º andar.  
3 Início: 10h45'  
4 Término: 11h55'  
5 **Presenças:** Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab.  
6 Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti,  
7 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, Eng. Quim. Mônica Maria  
8 Gonçalves, Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins e Geol. Ronaldo Malheiros  
9 Figueira.....  
10 **Ausência justificada:** Eng. Agrim. e Eng. Civil João Luiz Braguini.....  
11 **Participação:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da  
12 Silva.....  
13 **Apoio Técnico:** Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes.....  
14 **Item I - Verificação do quórum.** Verificado e constatado o quórum regimental, a  
15 Coordenadora Ana Meire Coelho Figueiredo deu início à reunião esclarecendo o  
16 objetivo da reunião que havia sido marcada para ocorrer com a presidência, para a  
17 definição do entendimento e procedimento a ser adotado pela comissão nos  
18 processos de revisão de registro das entidades de classe. O Superintendente dos  
19 Colegiados Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva justifica a ausência do  
20 Presidente nessa reunião, por ainda se encontrar em trânsito em local ainda  
21 distante e por já haver outro compromisso a cumprir, razão pela qual havia  
22 solicitado a antecipação do horário do início da reunião. De qualquer forma, informa  
23 que o presidente está ciente da questão ora apresentada pela comissão e que  
24 estaria alinhado com a posição do presidente. **Item II - Diretrizes a serem**  
25 **adotadas, em face da transição que vem ocorrendo nas revisões dos**  
26 **registros das entidades de classe.** Colocado em discussão, a Coordenadora Ana  
27 Meire lembra que na revisão dos registros das entidades de classe estabelecida pela  
28 Resolução nº 1.070, de 2015 do Confea, esta prevê em seus artigos 27 e 28 que a  
29 entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências  
30 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea e  
31 permanecerá com o registro suspenso até a regularização perante o Crea e para  
32 essa regularização a entidade de classe de profissionais deverá atender aos  
33 requisitos para sua revisão, sendo o representante da entidade de classe cujo  
34 registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso  
35 prejudicado. Ocorre que nas revisões de registro procedidas nos exercícios  
36 anteriores não havia a premissa de que o estatuto da entidade previsse que as  
37 questões relacionadas ao Sistema Confea Crea seriam de responsabilidade  
38 exclusiva dos associados profissionais do Sistema Confea Crea, bem como que a  
39 referida resolução havia imposto um prazo para que as entidades de classe  
40 registradas nos Creas que congregassem profissionais não relacionados ao Sistema  
41 Confea Creas procedessem à alteração de seus estatutos visando tal adequação.  
42 Considerando que o artigo 12 da Resolução nº 1.070 estabelece que fica vedado o  
43 registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo  
44 Sistema Confea Crea, fica a dúvida de qual seria o procedimento a ser adotado às  
45 entidades de classe que não atendam ao disposto no artigo 34 dessa resolução, ou  
46 seja, a suspensão ou o cancelamento do registro da entidade de classe, e no caso  
47 do cancelamento de registro, qual seria o status de seu representante. O  
48 Superintendente dos Colegiados se manifesta no sentido de que não há por parte  
49 da presidência qualquer intenção de excluir entidades de classe que congreguem  
50 outras categorias de associados que não relacionadas ao Sistema Confea Crea,  
51 salvo determinação do Confea, que ainda não há, uma vez que a Resolução nº  
52 1.070 estabeleceu a necessidade de adequação dos estatutos, porém, não dispôs  
53 quanto aos procedimentos para os casos da não adequação de estatuto  
54 estabelecida. Nas discussões ocorridas destacou-se a necessidade de contato com  
55 as eventuais entidades que ainda não adequaram os seus estatutos que procedam,

**SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO  
EXERCÍCIO 2018**

1 para que não haja prejuízo em seus registros e representação, pois esta é a  
2 intenção deste Conselho. Considerando as questões apresentadas, a coordenadora  
3 apresenta um texto relativo a uma consulta a ser encaminhada pelo Presidente  
4 Vinicius ao Presidente do Confea com o seguinte teor: "Senhor Presidente.  
5 Considerando o processo de composição do Plenário dos Creas para o exercício de  
6 2019, em curso, e considerando a adequação imperativa nos estatutos das  
7 entidades de classe com registro nos Regionais que congregam profissionais não  
8 relacionados ao Sistema Confea Creas, conforme disposto no art. 34 da Resolução  
9 nº 1.070, de 2015 do Confea, solicitamos manifestação desse Federal quanto ao  
10 que segue: Conforme estabelecido no processo de revisão de registro constante da  
11 Resolução nº 1.070, de 2015, a entidade de classe que não atender, no prazo  
12 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro, terá  
13 este suspenso pelo plenário do Crea, bem como, que permanecerá com o registro  
14 suspenso até a sua regularização, sendo que seu(s) representante(s), porventura,  
15 com mandato(s) em curso, não terá(ão) este(s) prejudicado(s). Considerando que  
16 a Resolução nº 1.070, de 2015, aborda apenas o procedimento de suspensão de  
17 registro à entidade de classe que não venha a atender às exigências estabelecidas  
18 para a revisão de seu registro, e demais condições, conforme artigos 27 e 28 dessa  
19 resolução, indagamos se tal procedimento também se aplica àquela entidade de  
20 classe que não proceder à adequação de seu estatuto, nos termos do art. 34 da  
21 Resolução nº 1.070, de 2015, considerando o estabelecido no parágrafo único do  
22 art.12 dessa mesma resolução: "Fica vedado o registro de entidades de classe que  
23 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea". O  
24 posicionamento desse Federal, quanto à questão ora apresentada, visa nortear o  
25 posicionamento da Comissão de Renovação do Terço e, conseqüentemente do  
26 Plenário deste Crea-SP, quanto ao não atendimento por entidade de classe ao  
27 disposto no art. 34 da Resolução nº 1.070, de 2015 desse Federal e o status de seu  
28 registro, bem como o de seus representantes. Ao ensejo, externamos votos de  
29 estima e consideração. Atenciosamente. Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli.  
30 Presidente". Ao texto não foi colocado óbice por nenhum dos membros presentes.  
31 Enquanto não se tem uma posição do Confea, a Comissão resolveu adotar o  
32 seguinte procedimento na revisão do registro de entidade de classe que não atenda  
33 ao disposto no artigo 34 da Resolução nº 1.070, de 2015: "pela suspensão do  
34 registro da entidade de classe, não participando esta do processo de renovação do  
35 terço para o exercício de 2019, não renovando, desta forma, eventual  
36 representação, sem prejuízo daquela eventual em andamento no exercício de  
37 2019". Considerando a próxima reunião da comissão em 17 de abril, ficou  
38 estabelecida a apresentação pelo apoio à comissão quais entidades de classe que  
39 ainda não apresentaram a alteração estatutária e/ou atenderam à revisão do  
40 registro, haja vista o prazo estabelecido pela comissão de até 31 de maio de 2018  
41 para esse processo. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais desejando  
42 fazer uso da palavra, a Coordenadora Ana Meire Coelho Figueiredo agradeceu a  
43 presença de todos, e deu por encerrada a reunião.....-  
44 .....-  
45 .....-

46  
47 Súmula aprovada na reunião de 17 de abril de 2018.  
48  
49

50 São Paulo, 17 de abril de 2018.  
51

52  
53 Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo  
54 Creasp nº 0605012553  
55 Coordenadora - CRT